

APLICAÇÃO DO ACT GRUPO AGEAS PLANO INDIVIDUAL DE REFORMA (PIR)

De acordo com o disposto na Cláusula 58.ª do Acordo Colectivo de Trabalho (ACT) em vigor nas empresas do Grupo, aos trabalhadores filiados no SINAPSA que estavam abrangidos pelos Fundos de Pensões do CCT de 2008, a AGEAS PORTUGAL deveria transferir para o Plano Individual de Reforma (PIR), através de cálculo actuarial a 31 de Dezembro de 2016, o valor decorrente das responsabilidades passadas, convertido em contas individuais, como contribuição inicial para o plano.

Tendo o Grupo AGEAS efectuado este processo, o SINAPSA teve conhecimento que, a alguns trabalhadores com Fundo de Pensões constituído ao abrigo do CCT de 2008, não lhes foi transferido qualquer valor para o PIR como contribuição inicial.

E que o Grupo AGEAS tem vindo a dar como justificação para o facto a aplicação do cálculo das pensões de reforma por velhice de acordo com o regime de pensões complementares de reforma por velhice em vigor no CCT de 2008.

O SINAPSA discorda em absoluto com esta formulação e já pediu reunião com carácter de urgência aos Recursos Humanos da AGEAS PORTUGAL, o que, até à data, ainda não aconteceu, por total ausência de resposta da empresa ao nosso pedido.

O SINAPSA solicita a todos os trabalhadores em idêntica situação que entrem em contacto connosco.

Voltaremos ao vosso contacto quando obtivermos os esclarecimentos que pretendemos junto da AGEAS PORTUGAL.

JUNTOS SOMOS  FORTES!

A Direcção, 25 de Março de 2019